

Id:13B59A0637B750EF

Id:10EFOF157CA350F1

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPPI/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPPI/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO N° 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPPI/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPPI/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO N° 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO N°. 10/2021 – PMPPI/PI.**

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPPI/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o adiamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, para execução indireta, tipo menor preço global. Objeto: prestação de serviço na elaboração de estudos e projetos de engenharia, para atender as necessidades do município de Pedro II – PI. Cuja a abertura ocorreria dia 16 de setembro às 14h:30min. Fica ADIADA, para 30 de setembro, às 11h:00min. Valor estimado: R\$ 129.632,46 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos); Dotação orçamentária: 15.452.0004.2077.0000; Projeto de atividade: 2077; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de recurso – 001. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de contas do estado – TCE.

Pedro II, 03 de setembro de 2021.

Publique-se.

José Walter Araújo

Presidente CPL/PMPPI/PI

Id:1252548DDA2D50F0

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPPI/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPPI/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO N° 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24



Id:0047CD711A2B50F4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: smedu.olhodagua@hotmail.com
CENTRO – 64468-000 - Olho D' Água do Piauí
FONE: (86)3294-0006 – 99970-3312

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N°. 11/2021 – PMPPI/PI.**

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPPI/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o adiamento da licitação na Modalidade Tomada de Preço, para execução indireta, tipo menor preço global. Objeto: prestação de serviço na elaboração de estudos e projetos de engenharia, para atender as necessidades do município de Pedro II – PI. Cuja a abertura seria dia 16 de setembro às 14h:30min. fica ADIADA para dia 30/09/2021, às 14h:30min. Valor estimado: R\$ 129.632,46 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos); Dotação orçamentária: 15.452.0004.2077.0000; Projeto de atividade: 2077; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de recurso – 001. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de contas do estado – TCE

Pedro II, 03 de setembro de 2021.

Publique-se.

José Walter Araújo

Presidente CPL/PMPPI/PI

PORTEIRA N° 102/2021, 26 AGOSTO DE 2021.**DEFINE****PROCEDIMENTOS**

COMPLEMENTARES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021, POR MEIO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS HÍBRIDAS COM RETORNO DE ATENDIMENTO GRADUAL E POR RODÍZIO E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS COM OU SEM O AUXÍLIO DE TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Olho D'água do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e fundamentadas na lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO:

- A Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), em 11 de março de 2020;
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19);
- A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS – Cov2);
- O Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (covid-19), para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde Pública no Estado do Piauí;
- A medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: smedoc.olhodagua@hotmail.com
CENTRO - 64468-000 - Olho D'Água do Piauí
FONE: (86)3294-0006 - 99970-3312



- Portaria UNCME nº 001/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece orientações gerais e critérios para ações das coordenações Estaduais, vice – presidência e Diretoria da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao Covid-19;

- A Resolução do CEE/PI nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 26 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus – SARS-CoV2.

- Nota Pública UNCME nº 002/2020, que trata do Direito à Educação e calendário letivo de 02 de abril de 2020;

- O parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovadas em 28 de abril de 2020 e homologado em 28 de maio de 2020;

- O Parecer CNE/CP nº 9/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da covid-19;

- O Parecer CNE/CP nº 11/2020 – orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

- Que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no Parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editarão diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”;

- O Parecer CNE/CP nº 15/2020 que trata as Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

- O artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

- O artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

- O Decreto Estadual nº 19219, de 21 de Setembro de 2020, que aprova Protocolo Específico com medida de prevenção e controle de disseminação do SARS – Cov – 2 (covid-19), para o setor relativo à Educação e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar com funcionamento em aulas remotas – não presenciais – para instituições integrantes do sistema de ensino municipal, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, em decorrência da situação de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus;

- O Decreto Municipal nº 013/2021 que dispõe sobre o retorno das atividades pedagógicas em modelo híbrido na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir procedimentos complementares para o calendário escolar do ano letivo de 2021, objetivando a manutenção do vínculo escola e família e a garantia do direito a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino com segurança sanitária às famílias dos educandos e servidores da educação pública municipal, com avanço da aprendizagem por meio da retomada de atividades presenciais graduais.

Art. 2º - As atividades escolares são estratégias de manutenção do vínculo escola e família e garantia da aprendizagem, por meio de atividades hibridas (gradual) e atividades não presenciais, com uso de tecnologias da comunicação e informação.

Art. 3º - Entende-se, por atividade presencial gradual, um conjunto de estratégias com uso dos recursos, disponibilizados pela escola, em que turmas específicas retomam os espaços escolares de forma gradual e em rodízio, de modo a receber orientações didáticas pedagógicas do professor em caráter suplementar e complementar aos roteiros e orientações constantes em atividades remotas, mantendo protocolos específicos de biossegurança e gerenciamento de risco por covid-19.

Art. 4º - A organização do ano letivo para o segundo semestre terá a seguinte caracterização:

§1º - As escolas de Ensino Fundamental e instituições de Educação Infantil ficam desobrigados ao cumprimento dos 200 dias letivos, no entanto, as atividades não presenciais deverão ser desenvolvidas de acordo com horário diário em turmas específicas, distribuídos ao longo de 200 dias anuais, com obrigatoriedade de cumprimento de 800 horas mínimas em turmas do Ensino Fundamental, conforme o que havia determinado as orientações legais no 1º semestre;

§2 – O avanço na vacinação da população, a possível antecipação da vacinação de todos os profissionais da educação, a autorização para retorno das atividades pedagógicas possibilitam o avanço da abertura das escolas de forma gradual a partir da 1ª semana de setembro.

Art. 5º - A etapa de Educação Infantil, não tem a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas, excepcionalmente neste ano letivo de 2021, conforme determinação da Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, mas deverão manter rotinas diárias com atividades que contribuam para o desenvolvimento da criança e com apoio às famílias, a cumprirão o isolamento social sem prejuízos na rotina de interações e brincadeiras dos bebês, das crianças pequenas e bem pequenas, mantendo atividades pedagógicas não presenciais até final desse ciclo letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escolas que oferecem Educação Infantil deverão promover estratégias de contato das crianças pequenas com as dependências físicas da escola, bem como promover escuta com as famílias sobre aspectos do desenvolvimento das crianças no período da pandemia.

Art. 6º - O segundo semestre de 2021 iniciou de forma remota (com atividade pedagógicas não presenciais), com previsão de retorno híbrido – presencial nas: Pré I e II (educação infantil) 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, a partir de 1ª semana de Setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O retorno das atividades de forma híbrida – presenciais, no que trata o caput, depende de avaliação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, plano de retorno presencial e decreto do executivo municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, devido à Pandemia do coronavírus (covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo, 800h independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar.

§1º Ao longo do ano letivo de 2021 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, de modo a garantir que o aluno tenha acesso aos conteúdos mínimos indispensáveis para a aquisição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos de forma contínua e integrados.

§2º As aprendizagens não desenvolvidas no ano letivo de 2020 deverão ser retomadas em 2021 e o período letivo deverá agregar dois ciclos de forma contínua e integrada, podendo ser revista em 2022.

§3º O replanejamento curricular do calendário de 2021 considera os documentos curriculares vigentes para o ensino fundamental (currículo do Piauí), projeto integralizado com seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações, com foco na flexibilização na pertinência e utilidade dos objetos de conhecimento durante o planejamento.

§4º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos os alunos.

Art. 8º - Caberá aos professores definirem os objetivos de aprendizagens essenciais para complementação do projeto de intervenção de aprendizagem da secretaria de educação, seguindo as orientações da supervisão escolar e coordenação pedagógica, elaborar atividades que conteúlo os objetivos do projeto e garanta a aprendizagem dos alunos.

Art. 9º - As atividades presenciais hibridas deverão ser planejadas de modo suplementar e complementar as atividades remotas. Serão priorizados os objetivos de conhecimento, constantes em roteiros e orientações as famílias.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 10º - Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2022 e 2023, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada escola organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, utilizará formulários de questionários avaliativos de períodos, por meio de plataforma online (google forms) de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções, podendo avançar para ações hibridas, presenciais, de apoio pedagógico, a medida que as autoridades em saúde forem autorizando ou flexibilizando as medidas de restrições, podendo avançar de forma gradual para atividades presenciais.

Art. 11 – As avaliações diagnósticas deverão ser aplicadas de forma presencial para as turmas do fundamental do 2º ao 9º ano, a partir da segunda semana de setembro, por meio de rodízios entre os alunos e segundo todas as medidas de segurança protetivas.

Art. 12 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e 2021, não haverá exames finais ou estudos de recuperação final, uma vez que as avaliações levarão em consideração o processo formativo e a qualidade das devolutivas produzidas ao longo do período letivo de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conceitos atribuídos pelos professores às atividades devolvidas pelos alunos e o processo de interação mantido entre escola e família serão convertidos em valores de 0 a 10 e registrados em boletins, fichas, e diários de notas acadêmicos dos alunos, não sendo instrumentos de medida, mas referências para a avaliação e replanejamento processual.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E-mail: smedoc.olhogagua@hotmail.com
 CENTRO - 64468-000 - Olho D'Água do Piauí
 FONE: (86)3294-0006 - 99970-3312



Art. 13 – Para o segundo semestre as avaliações diagnósticas cognitivas, obedecerão os cadernos de avaliação disponíveis na Plataforma de Apoio a Aprendizagem (CAEDE), com foco curricular em Português e Matemática, organizadas conforme os objetivos essenciais para cada ano escolar e aprendizagens essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Educação Infantil não haverá avaliação diagnóstica cognitiva, mas a produção de relatórios anuais sobre o desenvolvimento das crianças durante a realização das atividades não presenciais e de manutenção de vínculo.

Art. 14 – Caberá a escola organizar encontro pedagógico presencial com professores mensamente, para discussão a cerca dos resultados alcançados e planejamento das correções de rota de fluxo escolar.

Art. 15 – O aluno que, no período letivo não manteve vínculo com a escola por meio do desenvolvimento das atividades não presenciais, seja em formato digital ou impresso, esgotadas todas as ações previstas em estratégias de busca ativa, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2021 e não poderá ser promovido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido no caput anterior não se aplica a etapa da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DA FLEXIBILIZAÇÃO DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 16 – O calendário especial seguirá os feriados, recessos constantes nas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 17 – Alguns sábados serão inclusos no calendário escolar de modo a ampliar a carga horária de atividades remotas ou híbridas presenciais.

Art. 18 – A equipe gestora da escola é responsável pela execução do estabelecido no calendário especial do ano letivo corrente, e no cumprimento do estabelecido no presente instrumento.

Art. 19 – O calendário especial do ano letivo de 2021, se necessário, poderá sofrer alterações ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise da equipe técnica da secretaria municipal de educação.

Art. 20 – Incumbe ao Corpo DOCENTE cumprir as determinações do calendário escolar especial do ano letivo de 2021, elaborar e executar os planos de trabalho pedagógico, preencher os documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas escolas, além de participar da formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL E REALIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES DIÁRIAS E EXECUÇÕES DAS ATIVIDADES

Art. 21 – As atividades serão planejadas pelos professores, considerando a disponibilidade de livros didáticos, roteiros prescritivos para a família, indicando os suportes para resolução das situações problemas e disponibilizados para os alunos e família.

Art. 22 – Nos roteiros prescritivos e materiais impressos deverão ter informações que possam auxiliar aos professores, aos pais responsáveis e alunos, no monitoramento e registro de horas que estas atividades necessitam para solução situações problemas.

Art. 23 – O conjunto de interações sincronas ou assíncronas deve ser registrado em instrumentos próprios que contenham espaço para explicitar quantidade de carga horária executada semanalmente e resumo das interações produzidas, bem como a frequência dos educandos em períodos semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só deverá atribuir frequência negativa ao aluno, caso no período de uma semana completa, não caracterize interações com o professor seja por sincronas ou assíncronas. Nesse caso a gestão da escola deverá ser comunicada urgentemente para procedimentos de busca ativa.

Art. 24 – Os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem receberá apoio pedagógico presencial específico, a fim de mitigar as desigualdades e subsidiar a família na manutenção do vínculo e rotina de estudo.

CAPÍTULO VI

DO RETORNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Art. 25 – O retorno das atividades pedagógicas presenciais serão flexíveis e estarão condicionadas a avaliação epidemiológica da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, quanto a

constatação da redução da taxa de transmissão da covid-19, bem como o avanço na imunização da comunidade escolar e população em geral.

Art. 26 – Os estudantes, e suas famílias que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais, manifestando o desejo por meio de termo de compromisso próprio e ciente da responsabilidade, quanto à manutenção do vínculo escola-família.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mesmo que a família não faça adesão às atividades pedagógicas flexíveis presenciais, deverá se comprometer em enviar os filhos matriculados durante as avaliações diagnósticas, e avaliações externas (quando houver).

Art. 27 – Compete à comunidade escolar adotar estratégias mais adequadas, no que se refere às atividades pedagógicas flexíveis presenciais para alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiros de estudos, plantões tira – dúvidas, aplicação de simulados, revisões específicas, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, atendimento específico para alunos com deficiência, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Seja qual for a estratégia adotada para retorno das atividades pedagógicas flexíveis presenciais deverão adotar as seguintes diretrizes:

A – Priorização inicial, no atendimento das turmas: Pré I e II (educação infantil), 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, por serem final de etapas e estratégicas no processo de correção de rota de aprendizagem.

B – Adequação sanitária dos espaços escolares de modo a atender as medidas do protocolo específico 01/2021 (Decreto Estadual nº 19.429).

C – As escolas terão protocolo de retorno elaborado para retorno presencial;

D – A retomada das atividades presenciais será flexível, gradual e por rodízio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 – A execução do calendário 2021 estará sujeito às recomendações das autoridades de saúde e será amplamente divulgado na comunidade escolar.

Art. 29 – O segundo semestre será executado com atividades hibridas – presenciais, para as turmas de Pré I e II, 2º, 5º e 9º ano (com retorno presencial gradual das demais turmas), e remotas, com ou sem interação via tecnologias de comunicação e informação.

Art. 30 – A validade das atividades produzidas pelo professor, está sujeito à avaliação da coordenação pedagógica da escola por meio do monitoramento diário.

Art. 31 – As alterações no calendário escolar serão feitas, somente mediante decreto municipal, não cabendo a instituição escolar adaptações sem aprovação da SEMED.

Art. 32 – O retorno das atividades presenciais hibridas está condicionada a assinatura do termo de compromisso pela família, que resguarda o direito de opinar pelo método 100% remoto, ciente das responsabilidades.

Art. 33 – Cabe às escolas enviar a secretaria municipal de educação, os horários de atendimento, a quantidade de alunos que retornarão ao modelo híbrido, e a quantidade de alunos que utilizarão transporte escolar.

Art. 34 – A frequência do professor será atribuída à assinatura da folha de ponto, constante na escola, registro de atividades não presenciais, encontros pedagógicos e formações, em caso de falta justificar para a direção com documento comprobatório.

Art. 35 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Maria Zélia Leal Silva
 CPF: 131.440.223-49
 Aut. Portaria 004/2021
 Secretaria Municipal de Educação